



PORTARIA Nº. 02/2023 - SME-SL

Estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetivação de matrículas dos estudantes da educação infantil e ensino fundamental e define calendário escolar para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 002/2017, com anuência do Prefeito Gestão 2021/2024, da Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral e Diretores, em reunião na data de 07/12/2023, e com aprovação dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, considerando a necessidade de:

- * Estabelecer normas, procedimentos e cronogramas para efetivação das matrículas das crianças, jovens, adolescentes e da Educação de Jovens e Adultos;
- * Orientar o processo de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras;
- * Definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada por esta Portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes à renovação de matrícula, matrículas novas, transferências de estudantes entre escolas da rede municipal de ensino, bem como estudantes das demais unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A renovação da matrícula do estudante regularmente matriculado, frequente e aprovado até o final do ano letivo de 2023, será realizada presencialmente pelo pai/mãe ou responsável legal do estudante, se menor de idade, na unidade escolar em que está matriculado no período de 18 à 22 de Dezembro de 2023, para transferência ou matrícula nova no período de a 08 à 12 de janeiro de 2024.



§ 1º. – O Gestor da unidade escolar entenderá como desistência, a não realização, “renovação” da matrícula, sendo facultado ao responsável legal do estudante realizar a matrícula no período de transferência;

§ 2º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 5º ano para continuidade aos estudos do 6º ano;

§ 3º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 9º ano a transferir-se para o ensino médio;

§ 4º - A matrícula do estudante do 6º ao 9º ano em Regime de Progressão Parcial e Continuada será realizada na unidade escolar em turno oposto de acordo com o Regimento Unificado das Escolas que tem como entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

§ 5º - Visando cumprir a meta 1 do Plano Municipal de Educação, e Resolução nº 5/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação ficam as escolas da rede municipal de ensino, autorizadas a matricular as crianças de 02 anos para Educação Infantil; 4 e 5 anos para a Pré-escola. As escolas do campo (multisseriadas) deverão matricular crianças com 3 anos de idade na Educação Infantil – Creche, tendo como data de corte 31 de março.

§ 6º - É expressamente vedado a escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas nas legislações;

§ 7º - A continuidade ou não das matrículas a partir do mês de janeiro de 2024, ficará a critério dos gestores das Unidades Escolares.

Art. 3º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pelo Diretor, Vice-Diretor; Secretário e os auxiliares administrativos de cada unidade escolar.

Art. 4º - Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula e distribuição de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos estarão contidos no Regimento Unificado das Escolas Municipais de Sebastião Laranjeiras e demais legislações vigentes.

Art. 5º - As escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino terão as classes organizadas conforme os seguintes critérios, com amparo legal no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica:



- I – Classes da Educação Infantil - Creche de 05 a 13 alunos;
- II – Classes da Educação Infantil Pré-Escola de 10 a 22 alunos;
- III – Classes do Ensino Fundamental de 1º ao 4º ano de 15 a 24 alunos;
- IV – Classes do Ensino Fundamental de 5º ao 6º ano de 20 a 25 alunos;
- V – Classes do Ensino Fundamental de 7º ao 9º ano de 25 a 30 alunos;
- VI – Classes do Ensino Fundamental anos iniciais escolas do campo até 15 alunos;
- VII - Classes do Ensino Fundamental anos finais escolas do campo até 25 alunos.

§ 1º - Em casos especiais, o Conselho Escolar manterá as classes com número inferior ou superior aos limites estabelecidos nos incisos I a VII deste artigo;

§ 2º - Excetuam-se do disposto deste artigo as escolas do Campo que mantêm classes multisseriadas por suas peculiaridades próprias, desde que não ultrapasse 30 para os anos finais do ensino fundamental;

Art. 6º - As unidades escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público das 07h às 13h, no período de realização da matrícula.

Art. 7º - Serão concedidas férias ao Diretor, Vice-Diretor, Secretário escolar e Auxiliar administrativo, no período de matrícula, desde que não prejudique o funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 8º - A equipe de funcionários da escola, sob a coordenação do Diretor e do Vice-Diretor (em seu respectivo turno de trabalho), atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno e assinando as matrículas.

Art. 9º - No ato da matrícula, o aluno novato que se transfere de outra unidade de ensino deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar, declaração ou atestado de escolaridade (original), avaliação qualitativa, no caso de alunos da Educação infantil e no Primeiro ciclo do Ensino Fundamental, **sem rasuras ou emendas**;
- II. Cópias da: Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento), Cédula de Identidade, C.P.F., Título de Eleitor, Cartão do SUS e NIS (Bolsa família) com os respectivos originais para fins de conferência;



- III. 02 fotos 3x4 recentes;
- IV. Comprovante de residência do responsável (Cópia);
- V. Laudo médico ou avaliação pedagógica nos casos dos alunos com necessidades especiais;
- VI. Cartão de vacina atualizado.

Art. 10 - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, declaração ou atestado de escolaridade **original sem rasura**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/série e o curso que o aluno cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar Original no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Fica o aluno ou responsável do mesmo obrigado a entregar sua documentação na escola para a qual foi matriculado até o dia 31/03/2024.

Art. 11 – Fica estabelecido que não poderá ser efetivada matrícula em escolas da rede pública municipal para o aluno do ensino médio ou curso equivalente ao ensino médio ou profissionalizante.

§1º - O aluno que efetuar matrícula na situação descrita no artigo acima terá a mesma cancelada;

§2º - Fica estabelecido conforme compromisso firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria Municipal da Educação de Sebastião Laranjeiras para a rede estadual de ensino no município de Sebastião Laranjeiras, ofertar com exclusividade o ensino médio e/ou ensino profissionalizante.

Art. 12 – Fica definido que o número de aluno por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no regimento unificado das escolas municipais de Sebastião Laranjeiras (Art. 80, Incisos I a V e § 1º ao 3º) e demais legislação vigente.

Art. 13 – As escolas da rede municipal de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou



suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais da rede pública municipal ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 14 – Cumprir na íntegra a Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CEB/CNE nº 2/2018, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, que determinou a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino pública e privada, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 anos e no Ensino Fundamental aos 6 anos completos ou a completar até **31 de março do ano de 2024**, ano em que está ocorrendo a matrícula, conforme o disposto nas Resoluções do CNE/CEB e demais legislações vigentes.

Art. 15 – Para as crianças, estudantes que até a data da publicação da Portaria nº 1.305/2018, já se encontra matriculadas e frequentando a escola devem ter a sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção em seus estudos.

Parágrafo único- Fica estabelecido que as Unidades Escolares só poderão matricular alunos mediante ação judicial do Ministério Público.

Art. 16 – O discente da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser obrigatoriamente matriculados em unidade escolar mais próximo a sua residência com até 14 anos no turno diurno.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a idade mínima de 15 anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do pai/mãe ou responsável.

Art. 17 – Fica estabelecido o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2024, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação; avaliação final, reuniões do conselho escolar e conselho de classe por unidade e final.

Art. 18 - Propor a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Núcleo Territorial da Educação - NTE -13 Caetitê, Direção e Conselho Escolar do Colégio Estadual Dom Pedro I deste Rua José Cândido de Macêdo, S/N Bairro Santo Antônio Sebastião Laranjeira BA, CEP 46450-000
Telefone (77) 981118753 Email: sec.edusl@gmail.com



município de Sebastião Laranjeiras a adequar o seu calendário ao da rede municipal de ensino, considerando o início, férias, feriados, recessos, e término do ano letivo, período em que o município realizará o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados nas unidades escolares da zona urbana e rural deste município de Sebastião Laranjeiras.

Art. 19 – A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2024 ocorrerá dias 19 à 21 de Fevereiro de 2024, iniciando-se o período letivo em 26/02/2024 e término em 13/12/2024, conforme Calendário Escolar 2024, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 – As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2024, para acompanhamento de seu cumprimento pelos alunos, Conselho Escolar e por toda a comunidade.


Art. 21 – No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável pelo aluno assinarão Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (prédios, salas, sanitários, muros, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, transporte escolar e outros bens da escola ou de terceiros) ressarcindo a escola ou a terceiros por danos que eventualmente venha a causar.

Art. 22 – Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas observando os limites de atendimento, devendo a unidade escolar informar as vagas existentes para oferta de matrícula.

Art. 23 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Fica revogada as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia em 07 de
Dezembro de 2024**


Maria Elízia dos Santos Cirqueira Matos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2021